



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.664, DE
22 DE JUNHO DE 2016, QUE INSTITUI A
SEMANA DO BEBÊ EM PARAUAPEBAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.664, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 3º-A A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e demais ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde e de assistência social, dentre outros, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art.3º-B A semana do Bebê terá os seguintes princípios:

I – apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidados e educação da criança nos primeiros anos de vida;

II – prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família;

III – reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público da promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

IV – adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

V – articular as ações intersetoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VI – promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 17 de agosto de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal